

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Prefeito

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2021
INEXIGIBILIDADE N º 008/2021

EDGAR THIESEN, PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do Dpto. de Assistência Social através do Memorando nº 153/21, para contratação de empresa para viabilizar serviço especializado de acolhimento a idoso assistida pela política de Assistência Social;

CONSIDERANDO o parecer social acostado ao processo, que refere tratativas junto a família e descreve a situação da gravidade e da existência de impasses familiares;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe até o momento de um convênio/contrato para esta prestação de serviços, porém existe a pontualidade e urgência do caso;

CONSIDERANDO informações da Secretaria de Finanças – Setor de Cadastro/Fiscalização desta Prefeitura, sobre empresas que atuam no ramo de atividades, sendo que há somente uma (01) Instituição de Longa Permanência ativa no Município – R. LOPES & CIA. LTDA., inscrita no CNPJ 35.010.555/0001-07, localizado na Rua São José, 240.

Determino a realização das seguintes providências:

- a) Ausculta-se a Secretaria Municipal de Finanças quando á disponibilidade de dotação Orçamentária para atendimento da despesa;
- b) Autuação de componente Processo Administrativo, a teor do disposto no art. 25 e demais regras pertinentes contidas na Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, com a juntada do presente termo acompanhado das solicitação das Secretaria Municipal requisitantes;
- c) Remetam-se os autos ao Departamento Jurídico para exarar Parecer quando a Viabilidade Jurídica de Dispensa e/ou Inexigibilidade de Licitação para aquisição da referida vaga para acolhimento da idosa.;
- d) Após, voltem conclusos;

Gabinete do Prefeito, 08 de Novembro de 2021.

EDGAR THIESEN
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado
Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021**

EDGAR THIESEN, Prefeito Municipal de Passo do Sobrado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os documentos que instruem o presente processo administrativo, e tomando por base o Parecer Jurídico, cujas conclusões adoto **RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base Art. 25, da Lei 8666/21 e suas respectivas alterações.

Determino ainda que sejam adotadas as providências necessárias a concretizar a contratação, dentre elas:

- a) publicação na imprensa oficial, da presente inexigibilidade, nos termos da Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- b) Os trâmites necessários quanto a elaboração dos contratos.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de Novembro de 2021.

Celina Maria Fagundes da Rosa
Vice-Prefeita em Exercício no Cargo de Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Termo De Adjudicação e Homologação
Processo Administrativo nº 078/21
Inexigibilidade nº 008/21**

O Prefeito Municipal de Passo do Sobrado, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve:

- 1- Homologar a presente Inexigibilidade de Licitação nos termos a seguir;
 - a) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
 - b) Nº 008/21
 - c) Objeto: Contratação de Instituição de Longa Permanência especializada em acolhimento de idosos para fins de compra de vaga para atendimento de 01 (um) idoso
- 2- Fornecedor : **R. LOPES & CIA. LTDA, CNPJ nº 35.010.555/0001-07.**
- 3- Valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
- 4- Prazo de vigência: 12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme Lei nº 8.666/93
- 5- Autoriza o empenho da despesa resultante na seguinte dotação orçamentária:

2021

SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

08..03.3.3.90.39.00.008.244.0029.2.051

376- Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – FMAS

R\$ 3.000,00 *Reservado*

2022

SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – FMAS

R\$ 21.000,00 *A Reservar*

Gabinete do Prefeito, 11 de Novembro de 2021

**Celina Maria Fagundes da Rosa
Vice-Prefeita em Exercício no Cargo de Prefeita Municipal**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2021

INEXIGIBILIDADE N ° 008/2021

Objeto: Contratação de Instituição de Longa Permanência especializada em acolhimento de idosos para fins de compra de vaga para atendimento de 01 (um) idoso assistido pelo CRAS, adjudicando-se em favor de R. LOPES & CIA. LTDA, CNPJ nº 35.010.555/0001-07.
2021

SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

08..03.3.3.90.39.00.008.244.0029.2.051

376- Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – FMAS

R\$ 3.000,00 *Reservado*

2022

SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – FMAS

R\$ 21.000,00 *A Reservar*

Período: 12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme Lei nº 8.666/93

Justificativa: Art. 25, inciso I, ambos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores .

Gabinete do Prefeito, 11 de Novembro de 2021

Celina Maria Fagundes da Rosa - Vice-Prefeita em Exercício no Cargo de Prefeita Municipal

- CONTRATO Nº. xx/2021 -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE IDOSO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO**, CNPJ/MF 94.577.616/0001-73, com sede na Rua Rodolfo Brückner, 445, Passo do Sobrado - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDGAR THIESEN**, brasileiro, casado, de ora m diante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ N°, estabelecida na, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr., inscrito no CPF N°, RG N°., residente e domiciliado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado o seguinte:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, em conformidade com o **Processo Administrativo nº. 078/2021, Inexigibilidade nº. 008/2021**, regendo-se pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

Cláusula Primeira – Objeto

1.1 - Constitui o presente objeto a contratação de empresa que será responsável pelo acolhimento de idoso, para atendimento de solicitação do CRAS. É de inteira responsabilidade da instituição, todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, bem como por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão voluntária.

1.2 - Os serviços em questão compreendem os seguintes procedimentos:

- a) No preço proposto, considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais e equipamentos, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários , previdência social, impostos, taxas, seguros, material de consumo, transporte de profissionais e tudo o mais que for necessário á internação do idoso.
- b) No valor informado, está incluso também a alimentação, hospedagem, cuidados 24 horas, medicação e atendimento médico por profissional da instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

2.1 – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais capacitados e habilitados.

2.2 - A empresa deverá prestar os serviços na sede que disporá de acomodações adequadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 – A CONTRATADA ainda se obriga a:

3.1.1 – Entregar os relatórios de atendimento, objeto deste contrato conforme solicitado pelo CONTRATANTE.

3.1.2 – Atender os pacientes com dignidade e respeito, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

3.1.3 - Prestar os serviços em consonância com o previsto neste contrato.

3.1.4 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

3.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

3.1.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

3.1.8 - Arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução do contrato cuja inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade de seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

4.1 – A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

§ 1º. – A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade de CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos da Lei 8.078, de 11-09-1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados, o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, sendo que este valor corresponde a integralidade da mensalidade.

5.2 - Após conclusão da investigação despachada pela Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Sul, no sentido de apurar os valores recebidos pelo idoso, a mensalidade poderá ser custeada em parte pelo mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS:

6.1 – As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

08..03.3.3.90.39.00.008.244.0029.2.051

376- Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – FMAS

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma, sob pena da atualização monetária:

I – A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil após a prestação dos serviços, as Notas Fiscais e os documentos referentes aos serviços prestados no mês anterior;

II – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, **em até dez dias após apresentação** das Notas Fiscais

CLÁUSULA OITAVA: DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR:

8.1 – A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Município exonerado do pagamento excedente.

CLÁUSULA NONA: DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

9.1 – A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social - CRAS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, a verificação dos procedimentos e de quaisquer outros danos necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo 1º. - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, assegurando ao CONTRATANTE a designação de servidor seu para atuar na condição de gestor do contrato.

Parágrafo 2º. - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora não eximirá a CONTRATADA de sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo 3º. - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo 4º. - Por fim, em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RETENÇÕES:

10.1 – O CONTRATANTE efetuará as devidas retenções, nos termos da legislação vigente, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

11.1 – O atraso injustificado ou a irregularidade no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, adotando-se os seguintes critérios:

- a) até o valor máximo de 0,1% do valor total reajustado do objeto contratual por irregularidade constatada;
- b) e até 5% do valor total reajustado do objeto contratual por dia de atraso, em relação a data de início dos serviços, ou descumprimento de qualquer outra obrigação contratual.

11.2 - A multa a que alude o sub-item anterior não impede que o órgão ou entidade promotora da licitação rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no processo licitatório.

11.3 - A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o órgão o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou do processo Administrativo;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 1 (um) ano;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o próprio Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO:

12.1 – Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula décima primeira.

12.2 – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão

administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a

indenização, salvo remuneração pelos serviços prestados até então, mediante simples NOTIFICAÇÃO, com antecedência de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

13.1 – Dos atos aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo

CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo 1º. – Da decisão do Secretário Municipal de Saúde e Ação Social que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo 2º. – Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º., o Secretário Municipal da Saúde e Ação Social deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebe-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA:

14.1 – A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, a iniciar em 15 de novembro de 2021 e terminar em 14 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estipulado pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES:

15.1 - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO:

16.1 – Para as demandas deste contrato é competente o Foro de Santa Cruz do Sul, RS.

Passo do Sobrado/RS, 11 de Novembro de 2021.

Contratante

MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO/RS -

EDGAR THIESEN – Prefeito Municipal

Contratada

Secretária de Saúde e Ação Social

Andréia Thiesen Lopes
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS: